

Documento Cópia - SICnet

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO CONJUNTO Nº 3.873 , DE 24 DE OUTUBRO DE 2008

OS SUPERINTENDENTES DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das respectivas atribuições regimentais, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIX, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 3º, § 4º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, incluído pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003, no art. 19 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, e o que consta do Processo no 48500.002145/2008-04, resolvem: I – alterar, nos termos dos incisos seguintes, os prazos estabelecidos nos incisos II e III do Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008, que determinou às empresas com empreendimentos participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento do grau mínimo de nacionalização dos equipamentos e serviços adquiridos para os respectivos empreendimentos; II – os empreendimentos que tiveram ou terão a operação comercial da última unidade após 1º de agosto de 2008 deverão protocolar na ANEEL os documentos comprobatórios, impreterivelmente, em até 180 dias após a data de publicação do Despacho de liberação para a entrada em operação comercial da última unidade geradora; III – os empreendimentos que tiveram a operação comercial da última unidade geradora até 1º de agosto de 2008, deverão protocolar na ANEEL os documentos comprobatórios, impreterivelmente, até 1º de fevereiro de 2009; IV – ressaltar que para a certificação do atendimento, pelo empreendedor, da fórmula de cálculo conforme Anexo I da Portaria nº 86, de 25 de maio de 2007, é de responsabilidade dos agentes participantes do PROINFA, consoante o respectivo Termo de Compromisso firmado quando de sua habilitação ao programa, fornecer à empresa de auditoria independente e à fiscalização da ANEEL, declarações de fornecedores, registros e demonstrações contábeis, relatórios, inclusive os necessários à identificação de valores de componentes importados embutidos no somatório de aquisições realizadas diretamente no mercado interno, dentre outros; V – ressaltar que o foco da auditoria é o atesto da exatidão do grau de nacionalização apurado pelos agentes, declarado conforme Anexo I da Nota Técnica nº 139/2008-SFF/SFG/ANEEL, de 02/04/2008, acompanhado da memória de cálculo do índice e a tabela auxiliar constante do Anexo da Portaria MME nº 86/2007, devidamente preenchida pelo empreendedor; VI – disponibilizar no site oficial da ANEEL a Nota Técnica nº 499/2008-SFF/SFG-ANEEL, de 23/10/2008; VII – permanecem inalteradas as demais disposições do Despacho Conjunto nº 1.484/2008; VIII – este despacho entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO GANINI


RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO



AARN

Pub DO 27 / 10 / 08
Pág. nº 69
Seção: 1 Nº 208

Documento Cópia - SICnet



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

Nota Técnica nº ⁴⁹⁹777/2008-SFF/SFG/ANEEL

Em 23 de outubro de 2008.

Processo nº 48500.002145/2008-04

Assunto: PROINFA – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica. Alteração dos prazos de apresentação de documentos à ANEEL. Responsabilidade do empreendedor na disponibilização de informações à auditoria para atendimento aos dispositivos fixados no Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008.

I. DO OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é analisar o pedido de alguns agentes, detentores de empreendimentos participantes do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, de prorrogação dos prazos de entrega dos documentos fixados pelo Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008. Ademais, foram analisados os demais assuntos tratados na reunião realizada na ANEEL, em 08 de outubro de 2008, com a participação dos representantes da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG e do Ministério de Minas e Energia – MME, visando avaliar a responsabilidade do empreendedor na disponibilização de informações à auditoria independente para atendimento aos dispositivos fixados no Despacho supracitado.

II. DOS FATOS

2. Durante os meses compreendidos entre junho e outubro de 2008, vários agentes participantes do PROINFA entraram em contato com a SFG e SFF buscando maiores esclarecimentos dos dispositivos fixados na Portaria MME nº 86, de 25 de maio de 2007, e no Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008.

3. No início de outubro de 2008, alguns agentes habilitados no PROINFA encaminharam correspondências à SFG¹ elencando dificuldades para encaminhar toda a documentação comprobatória do cumprimento do índice mínimo de nacionalização no prazo fixado pelo Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008. Por isso, estes agentes solicitaram a prorrogação do prazo fixado neste Despacho.

¹ Doc SIC nº 48512.037622/2008-00, nº 48512.036774/2008-00 e nº 48512.037051/2008-00.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.



Documento Cópia - SICnet



(Fl.2 da Nota Técnica nº ¹⁹⁹199/2008-SFF/SFG/ANEEL, de 23/10/2008).

4. Ainda no mês de outubro, algumas empresas de auditoria independente notificaram à SFF dificuldade em desenvolver o trabalho de atesto da exatidão do índice de nacionalização apurado por seus clientes, em razão da responsabilidade técnica e a limitação dos trabalhos de verificação de determinados itens dispostos nos critérios e instruções para o cálculo do índice (Anexo I da Portaria MME nº 86/2007).

5. Tendo em vista a dificuldade dos agentes em encaminhar tempestivamente toda a documentação comprobatória fixada no Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008, servidores da SFG e da SFF entraram em contato com o Ministério de Minas e Energia – MME solicitando o agendamento de reunião para tratar deste e outros assuntos no âmbito do PROINFA.

6. Em 08 de outubro de 2008, foi realizada reunião na ANEEL com participação dos representantes da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG e do Ministério de Minas e Energia – MME. Dentre os assuntos tratados, verificou-se a possibilidade de prorrogar os prazos de entrega dos documentos fixados no Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008, bem como considerar melhorias no ato em razão dos pontos ressaltados por auditores independentes.

7. Da reunião, os presentes certificaram-se da adequabilidade: (i) dos termos da Portaria do MME, inclusive dos critérios e instruções para o cálculo do índice de nacionalização; (ii) da estrutura de comprovação do cumprimento do índice pelos agentes, mediante a exigência de apresentação dos documentos estabelecidos nos termos do Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008. Quanto aos pleitos de prorrogação, julgou-se razoável o solicitado pelas requerentes. Quanto à dificuldade das empresas de auditoria, compreendeu-se viável limitar a responsabilidade das mesmas quanto à obrigação por determinadas informações apresentadas pelas empresas habilitadas ao PROINFA.

8. Em 13 de outubro de 2008, o MME encaminhou à SFF o Parecer Técnico nº 021/2007 – DDE e a Nota Técnica nº 1501/2007- ASEC que fundamentaram os termos da Portaria MME nº 86, de 25 de maio de 2007.

III. DA ANÁLISE

9. A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, instituiu o PROINFA como forma de incentivar a produção de energia elétrica proveniente de fontes alternativas, contemplando as fontes eólica, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas - PCHs. A primeira etapa deste programa foi regulamentada pelo Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004.

10. A Lei, desde sua edição, determinou que seja de origem nacional o percentual mínimo de 60% do valor total dos custos com equipamentos e serviços para a implantação do empreendimento, permitindo, então que 40%, no máximo, das aquisições tenham origem importada.

11. Quando da habilitação de empresas no PROINFA, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na qualidade de gestora dos contratos provenientes do programa, exigiu termo de compromisso dos interessados que acataram o atendimento ao índice mínimo de nacionalização.

12. O referido termo expressava:

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Documento Cópia - SICnet



(Fl.3 da Nota Técnica nº ¹⁰⁰¹191/2008-SFF/SFG/ANEEL, de 1/10/2008).

"T7. Termo de Compromisso garantindo que o índice de nacionalização da instalação – considerando-se os equipamentos e os serviços – será de, no mínimo, 60% em valor, verificado durante a construção e após a entrada em operação por meio da fiscalização da ANEEL (ANEXO 9). Para este cálculo, será adotado o padrão da FINAME – Agência Especial de Financiamento Industrial quanto aos equipamentos, conforme documento intitulado Critérios e Instruções para Cálculo de Índices de Nacionalização;"

13. Diante disso, é sabido e ressabido pelos agentes habilitados, desde o início, acerca (i) da fiscalização, (ii) da necessidade de atendimento do índice mínimo, e (iii) dos critérios basilares para a sua apuração, devendo, para tanto, adotar as medidas necessárias para o atendimento satisfatório de tais obrigações, inclusive mantendo a memória das operações e das interações para com os fornecedores, bem como os respectivos documentos comprobatórios.

14. Embora os critérios para o cálculo do índice tenham sido posteriormente tratados na Portaria MME nº 86/2007, as disposições foram lastreadas no padrão FINAME, conforme dispõe o Parecer Técnico nº 021/2007 – MME – do Departamento de Desenvolvimento Energético e a Nota Técnica nº 1501/2007 do MME – Assessoria Econômica – ASEC.

15. O Parecer Técnico do MME procurou selecionar a alternativa mais viável dentre cinco estudadas para a escolha mais isonômica de tratamento de custos, inclusive tributários, frente todas as parcelas dos componentes do Índice de Nacionalização. Verifica-se que os critérios selecionados de avaliação não apresentaram distorções quanto a impostos locais, nos termos do Parecer.

16. Quanto aos critérios e instruções para o cálculo o Anexo I da Portaria do MME considera-se como componente importado (dentre outros):

"a) valor FOB dos componentes importados diretamente pelo fabricante e incorporados ao equipamento, acrescido do frete, do seguro de transporte e do Imposto de Importação, convertido em reais pela taxa de câmbio, conforme item 2;

[...]

c) valor dos componentes importados por terceiros e adquiridos no mercado interno, excluindo-se IPI e ICMS"

17. Algumas empresas de auditoria notificaram à SFF a dificuldade de, autonomamente, segregar a parcela referente a componentes importados, cujo custo de aquisição tenha sido embutido quando das operações intermediárias e anteriores ao do empreendedor do PROINFA, do valor total das aquisições de bens e serviços no mercado interno.

18. Nesta cadeia de operações, entre a importação por terceiro(s) e o destinatário final (empreendedor), a ingerência dos trabalhos de auditoria e da própria fiscalização da ANEEL fica adstrita ao habilitado no PROINFA, que por sua vez deve disponibilizar, tanto para a auditoria, quanto para a fiscalização da ANEEL, os documentos e informações necessárias à comprovação da segregação dos itens importados custeadas em operações intermediárias, antes da aquisição realizada diretamente, pelo empreendedor, no mercado interno.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Documento Cópia - SICnet



(Fl.4 da Nota Técnica nº 499/2008-SFF/SFG/ANEEL, de /10/2008).

19. Com o fito de atender as disposições do Programa, a interação entre o empreendedor e seus fornecedores é fundamental para a obtenção de informações essenciais a correta apuração do índice e, por conseguinte, a segregação entre componentes importados e nacionais. Como também, o levante destas informações pelo empreendedor é necessária à razoável comprovação do cumprimento do índice junto à fiscalização e à auditoria independente. De outra sorte, a insuficiência de dados pode acarretar em prejuízo da certificação do cumprimento da obrigação, fato que - ao limite e respeitado o princípio da razoabilidade - pode levar à não-comprovação do índice mínimo e a conseqüente desabilitação do agente no Programa, nos termos da legislação.

20. Quanto ao Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008, cumpre ressaltar que o foco auditorial é o atesto da exatidão do grau de nacionalização apurado pelos agentes, declarado conforme Anexo I da Nota Técnica nº 139/2008-SFF/SFG/ANEEL, de 02/04/2008, acompanhado da memória de cálculo do índice e a tabela auxiliar constante do Anexo da Portaria MME nº 86/2007, devidamente preenchida pelo empreendedor. Assim sendo, diante destes documentos produzidos pelo empreendedor, a auditoria independente deve valer-se da totalidade de documentos comprobatórios concernentes as aquisições de bens e serviços para implantação do projeto, para daí atestar a exatidão do índice apurado. Além destes documentos basilares, a auditoria independente - como também a fiscalização da ANEEL - deve requerer ao empreendedor os demais documentos julgados necessários para a verificação da exatidão dos cálculos, tais como declarações de fornecedores, registros e demonstrações contábeis, relatórios, inclusive os necessários à identificação de valores de componentes importados embutidos no somatório de aquisições realizadas diretamente no mercado interno.

21. O Despacho supracitado também fixou os prazos para a entrega destes documentos comprobatórios.

22. Para os empreendimentos que entraram em operação comercial com a última unidade geradora até 11 de abril de 2008, o prazo limite determinado pela SFF e pela SFG para entrega da documentação foi 08 de outubro de 2008.

23. Para os empreendimentos que entraram em operação comercial com a última unidade geradora após 11 de abril de 2008, o prazo determinado pela SFF e pela SFG para entrega da documentação elencada foi de até 180 dias após a data de publicação do Despacho de liberação para entrada em operação comercial da última unidade geradora.

24. Analisando as documentações enviadas por cerca de 25 agentes que tinham o prazo para entrega da documentação até 08 de outubro de 2008, verificou que uma parte destas solicita a prorrogação do prazo para entrega de toda documentação comprobatória, apresentado justificativas compatíveis e necessárias para o atendimento dos dispositivos fixados no Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008. Cabe mencionar que outros agentes protocolaram documentos incompletos e, também, pediram a prorrogação dos prazos.

25. Ademais, em reunião realizada na ANEEL, no dia 08 de outubro de 2008, com participação dos representantes da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e do Ministério de Minas e Energia - MME, julgou-se razoável o pleito apresentado pelas requerentes quanto à prorrogação do envio da documentação comprobatória.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.

Documento Cópia - SICnet



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(Fl.5 da Nota Técnica nº 1409/2008-SFF/SFG/ANEEL, de 11/10/2008).

26. Por isso, a SFF e a SFG definiram, de acordo com o princípio da razoabilidade, a alteração do prazo limite para a apresentação dos documentos fixados no Despacho Conjunto nº 1.484, de 10 de abril de 2008, apenas para os empreendimentos que entraram em operação comercial em sua totalidade até 1º de agosto de 2008. Estes agentes autorizados devem entregar a documentação comprobatória até 1º de fevereiro de 2009.

27. Para os empreendimentos que ainda não entraram em operação comercial ou entraram depois de 1º de agosto de 2008, mostra-se razoável que documentos comprobatórios sejam enviados em até 180 dias a contar da data de publicação do Despacho que libera a operação comercial da última unidade geradora.

28. Desta forma, a prorrogação estipulada pela SFF e SFG permite um prazo extra apenas aos empreendimentos que entraram em operação comercial em sua totalidade até 1º de agosto de 2008, e que de fato, tiveram menos tempo para preparar toda a documentação determinada se comparados com os que entraram em operação depois de 1º de agosto de 2008.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

29. A presente Nota Técnica é fundamentada no art. 19 do Decreto nº 5.025/2004, que regulamenta o inciso I e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no que dispõem sobre o Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, primeira etapa, e dá outras providências.

V. DA CONCLUSÃO

30. A sistemática de comprovação do cumprimento do índice de nacionalização no âmbito do PROINFA conforme estabelecido pelo Despacho Conjunto nº 1.484/2008, de 10 de abril de 2008, fundamentada na Nota Técnica nº 139/2008-SFF/SFG, de 02 de abril de 2008, operacionaliza as disposições contidas na legislação em vigor, inclusive o disposto na Portaria MME nº 086/2008, na Nota Técnica nº 1501/2007 da Assessoria Econômica do MME- ASEC e no Parecer Técnico nº 021/2007 - Departamento de Desenvolvimento Energético do MME.

31. É responsabilidade do empreendedor habilitado no PROINFA disponibilizar as informações e documentos necessários ao trabalho da auditoria independente para que esta certifique a exatidão do índice apurado, inclusive é obrigação do empreendedor a apresentação de dados, informações e documentos que propiciem a identificação dos componentes importados adquiridos indiretamente em razão da participação de fabricante nacional ou terceiros na cadeia de aquisição do bem ou serviço.

32. Por isso, em função dos itens elencados nesta Nota Técnica, é viável a extensão do prazo de comprovação do cumprimento do índice de nacionalização estabelecido no Despacho Conjunto nº 1.484/2008, de 10 de abril de 2008, apenas para os empreendimentos que tiveram a operação comercial da última unidade geradora até 1º de agosto de 2008.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência

Documento Cópia - SICnet




AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

(Fl.6 da Nota Técnica nº ¹⁰⁹111/2008-SFF/SFG/ANEEL, de 23/10/2008).

VI. DA RECOMENDAÇÃO

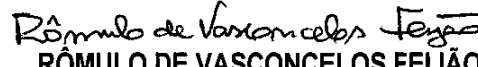
33. Após apreciação superior dos Superintendentes, recomenda-se a deliberação mediante minuta de Despacho anexo, bem como sua publicação.


ACÁCIO ALESSANDRO RÉGIO DO NASCIMENTO
Especialista em Regulação/SFF


LINCOLN BRAGA E SOUZA
Especialista em Regulação/SFG

De acordo:


ANTONIO GANIM
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira


RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência.